

Parecer nº 232/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008188/2025-49

Parecer Técnico de LAS nº 232/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 12661558

PROCESSO SLA: 26354/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEROR: LM Materiais para Construção Ltda. - ME	CNPJ: 03.449.682/0001-02			
EMPREENDIMENTO: LM Materiais para Construção Ltda. - ME	CNPJ: 03.449.682/0001-02			
MUNICÍPIO: Delfinópolis	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS84	LAT (Y) 20°15'9.34"S LONG (X) 46°57'17.61"O			
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	21.200	m ³ /ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3	PORTE: Médio			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.	Peso critério locacional: 0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jessica Karyane da Silva – Engª Ambiental Thiago Roberto Bandim Mariano – Engº Ambiental	REGISTRO: CREA/MG 191816D CREA/MG 114296D			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA:			
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1			
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6			
<i>De acordo: Kezya Milena Rodrigues P. Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas</i>	1.578.324-4			



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 04/11/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 126615594 e o código CRC 76C4D2E0.



Parecer Técnico de LAS nº 232/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **LM Materiais para Construção Ltda.- ME**, antiga empresa Omar Lopes de Melo ME, inscrito no CNPJ nº 03.449.682/0001-02, atua no setor de minerário de extração de areia, em pretende desenvolver suas atividades nas águas do reservatório de Furnas (UHE Marechal Mascarenhas de Moraes), no âmbito do direito minerário **832.352/2015**, com suas instalações no imóvel denominado Fazenda Roi Bom Jesus, zona rural do município de Delfinópolis.

Em 23/07/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **26354/2025**, visando a regularização da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8” com produção bruta de **21.200 m³** de areia/ano.

Nos termos apresentados, o empreendimento tem enquadramento na **Classe 3** por apresentar porte e potencial poluidor/degradador **médio**.

O empreendimento tem localização prevista em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, classe especial, e se encontra a 2 km dos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Quanto à proximidade desse Parna, considerada Unidade de Conservação de Proteção Integral, e possível localização do empreendimento em sua zona de amortecimento, o servidor do ICMBio e chefe da referida UC, encaminhou e-mail em 19/12/2023 ao coordenador de controle processual da URA Sul de Minas, Anderson Ramiro de Siqueira, informando que:

“(...) com a aprovação da revisão do Plano de Manejo do Parna da Serra da Canastra pela Portaria ICMBio nº 2.801/2023 houve a revogação da Portaria IBAMA nº 10/2005 e da Zona de Amortecimento da unidade.”

Informou, ainda, que:

“(...) para fins de empreendimentos passíveis de licenciamento, no momento, nos respaldamos à Resolução Conama 428/2010 quando os empreendimentos puderem causar impacto direto a UC.”

Desta forma, como o empreendimento em questão não trará impactos diretos à referida unidade de Conservação, não se fazem necessárias autorização ou ciência da UC.

O empreendimento obteve **LP+LI nº 250/2018**, em 25/10/2018, vencida em 25/10/2024, no âmbito do PA 20513/2016/001/2017, para extração de areia com produção bruta de 21.200 m³/ano, na poligonal ANM nº 832.352/2015, tendo sido emitida de forma vinculada a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 09056/2017, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, sem destoca, em área de 0,03 ha do bioma Cerrado, nas coordenadas geográficas 20°15'12,03"S e 46°57'13,91"W, com validade/prazo para execução de 10 anos, findando em 25/10/2028.

Diante disso, não há falar em autorização de intervenção ambiental no âmbito do presente processo.

Dessa forma, uma vez que o empreendimento é detentor de licenciamento ambiental anterior (LP+LI nº 250/2018), não há incidência de critério locacional, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Ressalta-se, portanto, que este Parecer Técnico não autoriza outros tipos de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas, além daquelas já autorizadas por meio da AIA nº 09056/2017.



Constam no processo a matrícula nº 26.176 de uso fruto vitalício de José Carlos Rodrigues com Instrumento Particular de Contrato de Locação Rural e alterações para empresa Omar Lopes de Melo ME, e CAR do imóvel; Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis em 20/05/2025; Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da ANA; Despacho Interno FEAM/URA SM – NAO sobre a formalização do processo, bem como os estudos ambientais e anexos.

Em relação à titularidade do direito minerário, trata-se do mesmo proprietário, tendo ocorrido somente uma atualização do Contrato Social, em que a razão social de Omar Lopes de Melo ME passou a ser LM Materiais para Construção Ltda.

A figura a seguir mostra a localização do empreendimento, sendo a ADA em que serão instaladas as unidades de apoio e a poligonal do direito minerário.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Em relação à intervenção em recursos hídricos, foi apresentada no processo Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da ANA – Captação nº 914/2025/SER, Documento nº 02500.021450/2025-97 (Ref. 02502.002045/2025), referente a captação de 268,00 m³/dia de água no espelho d'água da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, sob coordenadas geográficas 20°15'26,00"S e 46°57'4,00"W, para fins de mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio, por constituir uso em corpo hídrico de domínio da União, considerado insignificante (CNARH nº 31.0.0441359/86 e interferência nº 98375).

Também foi apresentada Certidão de Uso Insignificante nº 18.04.0041086.2025, processo 45858/2025, captação em nascente situada nas coordenadas geográficas 20° 14' 52,17" S e 46° 57' 14,19" O, para fins de consumo humano, dentre outros, emitida em 23/10/2025, válida até 23/10/2028.

O empreendimento contará com somente 3 funcionários, sendo 1 na produção e 2 no setor administrativo, trabalhando em turno único de 6h/dia, 5 dias por semana, 12 meses por ano.

A área de apoio tem aproximadamente 1,4 ha e se encontra às margens da rodovia BR-464, como mostra a figura a seguir.



Figura 2 - Área de apoio

A figura a seguir mostra que o porto de areia será implantado fora da APP do reservatório, cuja curva de nível é identificada na cor cinza, assim como os limites da área de apoio a ser utilizada.



Figura 3 - Empreendimento fora da APP do reservatório

A capacidade nominal instalada de produção é de 1.765 m³/mês dos equipamentos de extração, sendo a vida útil da jazida estimada em 20 anos. A razão minério/estéril é de 100%, referente à recuperação na lavra.

A operação do empreendimento consistirá na dragagem da polpa (minério + água) do reservatório de Furnas por meio de draga flutuante com direcionamento para peneiras que farão a separação da areia em granulometrias, sendo armazenadas em pilhas ao ar livre. A água da polpa será encaminhada por meio de canaletas de drenagem escavadas em solo direcionadas para o sistema de decantação composto por uma caixa de decantação tri-compartimentada para retenção de sólidos, retornando, posteriormente a represa. O carregamento da areia nos caminhões terceirizados será com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.

Conforme relatório fotográfico anexado ao processo, como infraestrutura de apoio há uma casa que funcionará como escritório e refeitório com instalação sanitária. Para fins de atendimento ao consumo humano (sanitários, refeitório, etc) o empreendimento será abastecido pela certidão de uso insignificante já mencionada.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3121209-6B5B.C04B.0DA0.4A47.8033.A024.308B.4308, retificado em 24/07/2023, o imóvel rural denominado Fazenda Rio Bom Jesus, de usufruto vitalício de José Carlos Rodrigues, inscrito sob matrícula nº



26.176, possui 189,9207 ha de área total (7,3046 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 104,9345 ha de área consolidada, 84,3936 ha de remanescente de vegetação nativa, 37,9867 ha de reserva legal proposta (20% da área total) e 19,7186 ha de APP total.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carreamento de sedimentos para este, a geração de efluentes líquidos sanitário e industrial - caracterizado como água de retorno, e de resíduos sólidos e oleosos. Em menor escala emissões atmosféricas e de ruídos. Há, ainda, o impacto da intervenção em APP.

O carreamento de sedimentos para a represa será minimizado com a adoção de sistema de drenagem de águas superficiais com canaletas escavadas no solo que conduzirão a água de retorno para uma caixa de decantação tri-compartimentada para retenção dos sólidos, antes do seu retorno à represa por meio de tubulação de retorno. Como condicionante deverá ser realizado monitoramento na saída do sistema de decantação e no reservatório de Furnas, a montante e a jusante da área de lavra na poligonal do processo ANM nº 832.352/2015.

A FEAM/URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Determina também que a dragagem de areia no leito do rio se dê com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado ao seu manuseio. O presente parecer também não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio.

Em relação aos efluentes líquidos, foi informado que os efluentes sanitários serão tratados em sistema composto por biodigestor com lançamento final em sumidouro.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários esteja em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Sobre os resíduos sólidos e oleosos, haverá em menor escala a geração de resíduos de características domésticas pelos funcionários (orgânicos e recicláveis) que serão destinados para coleta pública municipal. Já os resíduos provenientes do abastecimento de óleo combustível e da troca de óleo lubrificante dos equipamentos, classificados como resíduos perigosos Classe I, serão acondicionados



em tambores para posterior destinação para coprocessamento na Pró Ambiental Soluções em Resíduos Ltda., assim como o lodo da fossa séptica que será destinado para tal empresa.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Para redução da emissão de particulados para atmosfera será realizada a umectação das vias e aspersão de água no pátio, quando necessário. Serão realizadas manutenções periódicas terceirizadas nos veículos e equipamentos a fim de minimizar os impactos da emissão de gases de combustão e de ruídos.

Como compensação por intervenção em APP, no âmbito do processo COPAM nº 20513/2016/001/2017, foi estabelecido no PU nº 0725143/2018, referente a LP+LI nº 250/2018, a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF proposto em toda a APP do imóvel locado, com vistas ao enriquecimento e a efetiva recomposição da vegetação da APP do reservatório de Furnas por meio do plantio de mudas de espécies nativas de transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, com espaçamento 4,00 m x 2,00 m. De acordo com o Auto de Fiscalização nº 127656/2024 o PTRF foi executado, “concluindo-se que o empreendimento vem cumprindo com o que lhe foi determinado e os tratos culturais na área de plantio estão sendo realizados de forma assertiva, de modo que as mudas plantadas vêm tendo o desenvolvimento esperado.”

Em relação a compensação por supressão de vegetação nativa por atividade minerária, no âmbito do processo COPAM nº 20513/2016/001/2017, foi estabelecida no PU nº 0725143/2018, referente a LP+LI nº 250/2018, como condicionante “Protocolar perante a Unidade Regional do IEF, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27, de 07 de abril de 2017.” Em consulta ao Instituto Estadual de Florestas – IEF foi informado que a compensação proposta referente ao processo AIA nº 09056/2017 (vinculado a LP+LI nº 250/2018), teve sua análise no processo SEI nº 1370.01.0038523/2020-89, sendo aprovada pela CPB 58ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, realizada em 28/04/2021. O TCCFM foi liberado no SEI para assinatura do Sr. Omar em 18/10/2021, e reiterado várias vezes pelo setor jurídico. Entretanto o TCCFM não foi assinado.

Com vistas a operação do porto de areia figura como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação completa do sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo no pátio de secagem, caixa de decantação tri-compartimentada e tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio; destinação final do efluente sanitário tratado em sumidouro; e dispositivo de contenção de vazamento na draga.

Durante a operação do empreendimento figura como condicionante a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçada, canaletas de drenagem escavadas em solo, caixa de decantação tri-compartimentada) do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e oleosos, bem como da manutenção do plantio proposto no PTRF do processo anterior – processo COPAM nº 20513/2016/001/2017.

Por último, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - CAP, verificou-se o cadastro dos Autos de Infração nº 180364/2022 e nº 373077/2024, ambos em simples parcelamento. O Auto de Infração nº 180364/2022 e o Auto de Infração nº 373077/2024,



vinculado ao Auto de Fiscalização nº 127656/2024, foram lavrados por descumprimento ou cumprimento fora do prazo de condicionantes estabelecidas na LP+LI nº 250/2018, no âmbito do processo COPAM nº 20513/2016/001/2017.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **LM Materiais para Construção Ltda.** para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de **Delfinópolis**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento LM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato de concessão de uso junto a Furnas.	Antes do início da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação completa: <ul style="list-style-type: none">• sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo no pátio de secagem e caixa de decantação tri-compartimentada, tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio;• destinação final do efluente sanitário tratado em sumidouro;• dispositivo de contenção de vazamento na draga. <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve conter a data prevista para início da operação;</i></p> <p><i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	15 dias antes do início da operação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçada, canaletas de drenagem escavadas em solo, caixa de decantação tri-compartimentada) do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica com sumidouro), do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e oleosos, bem como da manutenção do plantio proposto no PTRF do processo anterior – processo COPAM nº 20513/2016/001/2017. <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i>	Anual ^[2]



Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos da condicionante nº 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no **Processo SEI nº 2090.01.0008188/2025-49**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento LM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Líquidos e Qualidade da Água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação tri-compartimentada	Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão total	<u>Semestral</u>
Pontos no curso d'água a montante e a jusante da área de lavra projetada ^[1]	Óleos e graxas (óleos minerais), turbidez, sólidos em suspensão total e materiais sedimentáveis	<u>Semestral</u>

^[1] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença (data de publicação da licença), os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios deverão contemplar o diagnóstico da qualidade das águas superficiais e efluentes líquidos, no mínimo: descrição dos pontos amostrais, metodologia de coleta, avaliação e discussão dos resultados, em conformidade com a DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas/legislações que as sucederem, justificativas técnicas do não atendimento dos parâmetros aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, se ocorrer; e conclusão. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os relatórios deverão, ainda, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção bruta do porto de areia e uma imagem de satélite com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de amostragem.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas/legislações que as sucederem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Ainda, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.